

Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

Informes do 1º Semestre de 2010.

Prezados (as) Companheiros (as),

Nossa dedicação para a implementação da Política Nacional de Assistência Social continua árdua e, nos últimos tempos, vínhamos nos dedicando com grande afincamento às questões voltadas para a certificação das entidades como beneficentes de assistência social. É que desde a edição da Medida Provisória 446, de 2008, rejeitada pelo Congresso Nacional em fevereiro de 2009, esse assunto ficou bastante confuso, o que gerou muita insegurança jurídica no seio das entidades sem finalidades lucrativas que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Com isso, passamos o ano de 2009 concentrando esforços na Câmara dos Deputados para a aprovação do projeto de lei que trata da certificação das entidades e da isenção da cota patronal, de forma que a nova lei viesse, de fato, contribuir para regular o setor de forma justa e com toda transparência que as questões públicas exigem.

A significativa contribuição do Congresso Nacional culminou com a publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, cuja regulamentação ocorrerá nos próximos dias com a edição de decreto presidencial. Nossa participação nesse momento também tem sido efetiva, e acreditamos ter colaborado para que a regulamentação da Lei favoreça as entidades de assistência social. Aliás, quando este Informativo chegar às entidades mineiras, possivelmente o referido decreto já terá sido publicado.

Nessa edição trazemos um assunto importante, que deverá ser observado pelas entidades de assistência social, uma vez que o seu conteúdo será levado em conta por ocasião do reconhecimento das entidades pelo gestor local, no que se refere ao “Vínculo SUAS”. Trata-se da tipificação dos serviços socioassistenciais, que já está em vigor desde dezembro do ano passado, quando o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovou a Resolução nº 109. De acordo com a Lei nº 12.101/09, o reconhecimento do “Vínculo SUAS” é suficiente para a entidade ser certificada como beneficente de assistência social; e a inscrição dos serviços oferecidos pela entidade no Município deverá seguir os parâmetros da Resolução nº 109 que, por consequência, será fator relevante para o reconhecimento do Vínculo SUAS.

Dessa forma, entendemos que vale a pena as entidades de assistência social aprofundar o conhecimento sobre a Resolução 109 pois, certamente, não conseguiremos esgotar esse assunto aqui.

Brasília, maio de 2009.

Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A tipificação nacional dos serviços socioassistenciais foi instituída pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), publicada no Diário Oficial da União no dia 25 do mesmo mês. Porém, antes de tratar do seu conteúdo, é conveniente fazer um resgate do processo que levou o governo a apresentar proposta de tipificação dos serviços, aprovada pelo CNAS.

Inicialmente, aconteceu a construção da Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, estruturada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS); e na sequência a aprovação da Norma Operacional Básica – NOB–SUAS 2005. A aprovação desses documentos levou o CNAS a dar centralidade temática à V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada ainda em 2005, à construção de um Plano Decenal que favorecesse a consolidação do SUAS em todo o País. Assim, a V Conferência Nacional teve como tema “SUAS Plano 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política Nacional de Assistência Social”.

A partir daí, o Plano Decenal de Assistência Social foi elaborado e, em 2007, aprovado pelo CNAS, tendo sido ratificado na VI Conferência Nacional de Assistência Social, que aconteceu no mesmo ano. O Plano Decenal representa um pacto institucional com objetivos comuns para todo o Brasil, envolvendo as três esferas de governo e a sociedade civil, e teve como escopo dirimir a necessidade da PNAS superar a fragmentação programática, como também a falta de regularidade na prestação do atendimento socioassistencial. Dessa forma, foram definidos novos desafios e parâmetros para o cumprimento do SUAS Plano 10, os quais vamos citar resumidamente:

regulamentação e padronização nacional de serviços e benefícios socioassistenciais; hábil capacidade de gestão da política de assistência social; vigilância social; monitoramento e avaliação permanente de resultados e impactos; visão estratégica e intersetorial da assistência social; e gestão do trabalho no âmbito do SUAS, que resultou na NOB–RH.

Com base no Plano Decenal, o que exigiu a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais foi a sua institucionalização que busca efeitos tais como

“a efetiva consolidação da assistência social no campo das políticas públicas, o que lhe traz a exigência de uma ação governamental planejada; a ruptura com o paradigma da assistência social no patamar de ações emergenciais voltado somente para a redução de danos à sobrevivência; e a introdução da assistência social como política pública orientada para o desenvolvimento social e a prevenção, como capacidade institucionalizada, ao adotar ações preventivas, reduzir e até superar as ocorrências danosas à vida, à justiça social e à dignidade humana”. (Plano Decenal de Assistência Social, 2007)

Por fim, aprovado o Plano Decenal de Assistência Social, o governo federal assumiu, dentre outros, os compromissos de definir, até 2010, protocolos de atendimento para a padronização da ação dos CRAS e dos CREAS; estabelecer bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos; oferecer a produção de tipificação de 100% dos serviços socioassistenciais para padrão nacional, contendo nomenclatura, base conceitual, parâmetros metodológicos e níveis de qualidade mensuráveis para todo o território nacional; e instituir o vínculo SUAS para as entidades de assistência social.

Daí a edição da Resolução nº 109/09, do CNAS que, considerando todas as etapas de elaboração do SUAS, aprovou a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, organizando tais serviços de acordo com os níveis de complexidade do SUAS, quais sejam Proteção Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade, conforme a seguinte disposição:

I – Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiências e idosas.

II – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Media Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III – Serviços de Proteção Social Especial de alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional (nas modalidades de abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, e residência inclusiva);
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Os serviços acima especificados podem ser desenvolvidos pela estrutura pública (CRAS, CREAS) e também pelas entidades de assistência social, sem finalidade lucrativa. Para a sua apresentação, de forma uniforme, criou-se uma “matriz padronizada para fichas de serviços socioassistenciais” da qual deve constar os itens que seguem: nome do serviço, descrição, usuários, objetivos, provisões, aquisições dos usuários, condições e formas de acesso, unidade, período de funcionamento, abrangência, articulação em rede, impacto social esperado, e regulamentações.

Portanto, é indispensável o conhecimento da Resolução nº 109/09, que apresenta, detalhadamente, as especificidades de cada um dos serviços apontados acima. Ressalta-se que os gestores estão sendo orientados para a rigorosa aplicação da Resolução, o que em breve será exigido para o reconhecimento do “Vínculo SUAS” que a entidade mantém com o Sistema. E não é demais lembrar que o “Vínculo SUAS” é condição suficiente para a concessão e renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social, a partir da Lei nº 12.101/09.

A íntegra da Resolução nº 109/09 pode ser acessada na nossa página na internet:

www.eduardobarbosa.com/legislacao/cnas/legislacao

“Exija seu direito! A lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante à gestante a presença de acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, nos hospitais conveniados com o SUS”

Observe a data de vencimento do CEAS.

O pedido de renovação deve no órgão responsável ingressar anteriormente ao vencimento.